

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903**  
**FAX 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 93/94 - Ap. Proc. DE de Lins nº 104/94  
INTERESSADA: Elisandra Frederico Calastro  
ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final  
RELATOR: Cens. Agnelo José de Castro Moura  
PARECER CEE Nº 685/95 - CLN - APROVADO EM 22-11-95

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Elisandra Frederico Calastro, matriculada na 3ª série do 2º Grau da Escola Cursos Prevê Supletivo, não concordando com o indeferimento do pedido de reconsideração dirigido à Sra. Diretora, protocolou na Escola requerimento dirigido em grau de recurso à Sra. Delegada de Ensino em 16-12-93, que foi indeferido por decurso de prazo.

Em 17-12-93, Elisandra Frederico Calastro protocolou novamente na Escola Cursos Prevê Objetivo requerimento recorrendo da decisão da Sra. Delegada de Ensino que indeferiu o recurso por estar fora do prazo.

A Sra. Delegada de Ensino após análise dos motivos expostos pela interessada reconsiderou o indeferimento e designou uma comissão de três supervisores para analisar o recurso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 93/94

PARECER CEE Nº 685/95

1.2 APRECIÇÃO

A Comissão de Supervisores após analisar os documentos que instruem o expediente constatou que:

- a Escola ofereceu oportunidade de recuperação em sistema de Plantão no decorrer do ano letivo e a aluna compareceu apenas num dia;

- na maioria das avaliações dos diferentes componentes durante o ano letivo de 1993 a aluna obteve nota inferior a 5,0 (cinco);

- a Escola agiu corretamente para emitir o parecer decisório quanto ao pedido de reconsideração, conforme ata anexa:

- 13 (36,09%) estão entre 5,0 e 8,0 e 23 (63,91%) são inferiores a 5,0;

- dos nove componentes curriculares a aluna foi aprovada apenas em dois componentes: Educação Física e Técnica de Redação;

- pelo Plano de Curso e Plano Escolar a aluna poderia ser encaminhada a estudos de recuperação em até 3 (três) componentes;

PROCESSO CEE Nº 93/94

PARECER CEE Nº 685/95

- Quadro de notas - ano de 1993:

	NOTAS BIMESTRAIS	FREQUÊNCIA	PORCENTAGEM (%)
A P R O V A Ç Ã O	10.0	0	0
	9.0	0	0
	8.0	1	2.77
	7.0	2	5.55
	6.0	2	5.55
	5.0	8	22.22
R E T E N Ç Ã O	4.0	6	16.67
	3.0	12	33.33
	2.0	3	8.34
	1.0	1	2.77
	0.0	1	2.77
	<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>100.00</b>

## 2. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto por Elisandra Frederico Calastro, matriculada na 3ª série, do 2º grau, em 1994, no Colégio "Cursos Prevê - Escola de 1º e 2º Graus e Supletivo, de Lins, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 03 de outubro de 1995

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*  
*Relator*

PROCESSO CEE Nº 93/94

PARECER CEE Nº 685/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Arthur Fonseca Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses e Pedro Salomão José Kassab.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 1995.

**a) Cons. Arthur Fonseca Filho**  
**Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

**a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente**